



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a exigência de pagamento, contribuição ou vantagem econômica como condição para o exercício de atividade lícita, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a exigência de pagamento, contribuição ou vantagem econômica como condição para o exercício de atividade lícita.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 158-A:

“Exigência criminosa para exercício de atividade lícita

Art. 158-A – Exigir, solicitar, cobrar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer valor, bem, vantagem econômica ou contribuição periódica ou eventual, como condição, autorização, permissão ou garantia para que pessoa física ou jurídica exerça atividade profissional, econômica ou laborativa lícita.

Pena: reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

§1º Incorre na mesma pena quem:

I – impõe a cobrança mediante ameaça, intimidação, violência, coação moral ou psicológica;

II – utiliza símbolos, nomes, códigos, mensagens, ordens ou intermediação vinculadas a organização criminosa ou facção;

III – promove ou administra sistema de arrecadação, taxa, mensalidade ou contribuição criminosa;

IV – constrange a vítima a manter pagamentos contínuos ou sucessivos.





Aumento de pena

§ 2º – A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até metade se o crime for cometido:

I – por integrante de organização criminosa;

II – com emprego de arma de fogo;

III – contra trabalhador autônomo, informal, microempreendedor individual ou pessoa em situação de vulnerabilidade econômica;

IV – contra ambulantes, prestadores de serviço essenciais ou comerciantes locais;

V – contra mulher, idoso, gestante ou pessoa com deficiência;

VI – mediante ameaça de represália física, patrimonial ou contra familiares.

§ 3º Se da conduta resultar grave dano econômico, fechamento do estabelecimento, interrupção da atividade ou deslocamento forçado da vítima, a pena será aumentada em dobro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os dias, milhões de brasileiros acordam cedo, deixam suas famílias em casa e saem para ganhar o pão com o suor do próprio rosto. São comerciantes, motoristas de aplicativo, entregadores, donos de pequenos salões de beleza, vendedores ambulantes e prestadores de serviço que carregam a economia deste país nas costas. No entanto, em muitas cidades do nosso Brasil, esses trabalhadores honestos estão vivendo um verdadeiro pesadelo, reféns de uma realidade cruel e humilhante que precisa acabar imediatamente.

Infelizmente, tornou-se comum em diversas comunidades e bairros a figura do criminoso que age como se fosse dono da rua e da vida das pessoas. Organizações criminosas e milícias instituíram uma "regra" perversa: para trabalhar, é preciso pagar. Não estamos falando de impostos devidos ao governo, mas sim de taxas abusivas, cobranças ilegais e mensalidades





extorquidas por bandidos que ameaçam a integridade física e a paz de quem só quer trabalhar honestamente.

A situação é desesperadora e revoltante. O pequeno comerciante, que já luta com dificuldade para pagar suas contas, água, luz e funcionários, vê seu lucro ser engolido por uma "taxa de proteção" que ele nunca pediu. O motorista de aplicativo é impedido de entrar em certos bairros se não pagar o "pedágio" do tráfico. O morador é obrigado a comprar gás ou contratar internet apenas de fornecedores determinados pelo crime, pagando preços muito mais altos. É uma humilhação diária. O cidadão de bem se vê encurralado: de um lado, a ausência do Estado; do outro, a opressão do crime organizado.

Não estamos falando de boatos ou de casos isolados. A própria imprensa nacional escancara, com todas as letras, a humilhação que o nosso povo sofre. Recentemente, portais de notícia como o [G1](#) expuseram o terror imposto pelas facções em Fortaleza, no estado do Ceará: bandidos chegam ao absurdo de cobrar até R\$ 30 mil reais apenas para 'autorizar' que um pai de família abra as portas do seu comércio. Vejam a gravidade disso: o cidadão paga imposto para o Governo, mas precisa pedir licença para o traficante. Isso não é apenas um crime; é a falência moral da segurança pública e o decreto de falência de quem tenta, com muito suor, empreender e gerar emprego no nosso país.

A nossa legislação penal atual, escrita em 1940, não consegue mais dar conta dessa realidade. Hoje, a lei exige muitas condições para provar que houve uma extorsão, o que acaba facilitando a vida do bandido nos tribunais. Muitas vezes, o criminoso não precisa nem apontar uma arma para a cabeça da vítima para conseguir o dinheiro; basta que ele mande um recado, ou que a própria fama de violência da facção já cause o terror necessário. A vítima, com medo de morrer ou de ter seu comércio incendiado, paga em silêncio. E, por causa desse silêncio imposto pelo medo, muitos desses criminosos acabam impunes ou com penas leves.

Este Projeto de Lei nasce da necessidade urgente de dar um basta nessa situação. Estamos propondo a criação de um crime específico,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 18/12/2025 15:12:48.933 - Mesa

PL n.6568/2025

com nome e sobrenome, para punir severamente quem exige qualquer vantagem financeira como condição para que outra pessoa possa trabalhar. Queremos deixar claro que cobrar "pedágio" de trabalhador é crime grave, com pena de cadeia que pode variar de 6 a 12 anos. Não importa se a ameaça foi feita com arma na mão ou apenas na base da pressão psicológica: se impediu o trabalho ou cobrou taxa indevida, tem que ir para a prisão.

Não podemos aceitar que o trabalhador brasileiro sofra essa "dupla tributação": paga impostos caros para um Estado que muitas vezes não lhe garante segurança, e ainda é obrigado a pagar taxas para o crime organizado para não ser morto. Isso destrói sonhos, fecha empresas, gera desemprego e empobrece ainda mais a nossa população, principalmente os mais humildes. É o dinheiro do leite das crianças que está indo parar na mão de traficantes e milicianos para comprar fuzis.

O objetivo desta lei é proteger a liberdade e a dignidade do nosso povo. Queremos dar à polícia e à justiça uma ferramenta poderosa para prender esses exploradores e garantir que, no Brasil, a única autoridade seja a lei, e não a vontade de criminosos. O cidadão de bem clama por socorro, e este Parlamento tem o dever moral de responder com firmeza, coragem e rigor.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em 18 de dezembro de 2025.

Deputado ANDRÉ FERNANDES



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257093263000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes

